

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SEDS - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Nº 332, Setor Central, na cidade de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Wellington Matos de Lima, brasileiro, portador do CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX.XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seus estatutos por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX.

O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico-SRP nº 005/2025-SEDS, vinculado aos processos SISLOG nº 118333, processos SEI nºs 202600005000699 e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo morcegos e pombos, compreendendo a execução dos serviços de dedetização, desratização e descupinização nas dependências internas e externas de toda as unidades pertencentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

2.1.1. O prazo para o início da prestação do serviço contratado deverá ocorrerem em até **10 dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

2.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.1.3. Caso não seja possível a realização do serviço na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.1.4. A empresa CONTRATADA deverá cumprir, cuidadosa e impreterivelmente, todos os prazos, horários, locais que deverão ser prestados os serviços.

Cronograma de execução:

2.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
ITEM	PARCELAS DE ENTREGA:	MESES OU SEMANAS				VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
		1º	2º	3º	4º	
Lotes 1 e 2	4 Aplicações Anuais	25%	25%	25%	25%	R\$ 82.259,50 (R\$ Oitenta e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) .

Local de Prestação de Serviço

2.3. A execução do contrato deverá ser realizado nos endereços apresentados no item 3.1. deste Termo de Referência, sendo estes:

2.3.1. **Secretaria de Desenvolvimento Social de Goiás - SEDS** -endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Setor Central, Goiânia - GO.

2.3.2. **Anexo** - endereço: Avenida Anhanguera, nº 3463, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO.

2.3.3. **Almoxarifado** - endereço: Rua 4, nº 698, Setor Vila Moraes, Goiânia - GO.

2.3.4. **Casa de Semiliberdade de Anápolis** - endereço: Rua 5, esquina com Paraguaia, Setor Jardim América, Anápolis - GO.

2.3.5. **Centro de Atendimento Socioeducativo de Anápolis** - endereço: Avenida Brasil Sul, nº 6752, Bairro São João, Anápolis.

- 2.3.6. Centro de Atendimento Socioeducativo de Formosa** - endereço: Avenida B, Quadra 19, nº 21-23, Parque Serrano, Formosa – GO.
- 2.3.7. Casa de Semiliberdade de Goiânia** -endereço: Avenida Dom Fernando, Esquina com Rua 4-A, S/N, Quadra ID, Lote 12, Setor Chácara do Governador, Goiânia - GO.
- 2.3.8. Centro de Atendimento Socioeducativo de Goiânia** - endereço: Rua Moisés Augusto Santana, Área Pública Municipal, Lote 1/21, Conjunto Vera Cruz I, Goiânia - GO.
- 2.3.9. Plantão Interinstitucional de Goiânia** - endereço: Rua 72, Esquina com BR-153, Quadra A, Lote A, Parque da Criança, Jardim Goiás, Goiânia - GO.
- 2.3.10. Centro de Atendimento Socioeducativo de Itumbiara** - endereço: Estrada de Acesso a GO - 419, KM 15, Itumbiara – GO.
- 2.3.11. Centro de Atendimento Socioeducativo de Luziânia** - endereço: Rua Epaminondas Roriz, S/N, Setor Fumal, Luziânia - GO.
- 2.3.12. Centro de Atendimento Socioeducativo de Porangatu** - endereço: Rua G-3, S/N, Setor São Francisco, Porangatu – GO.
- 2.3.13.** A prestação dos serviços nas Unidades de Atendimento SEDS, Anexo e Almoxarifado deverão ser executados após o horário de expediente ou nos finais de semana e feriados, em datas e horários estipulados pela Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.
- 2.3.14.** As demais aplicações serão realizadas nas Unidades Socioeducativas e por terem seus atendimentos ininterruptos, poderão ocorrer em dias úteis, como em dias não úteis, em datas e horários estipulados pela Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.

Dinâmica da Prestação de Serviço

- 2.4.** Os produtos utilizados para a prestação de serviço deverão ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, assegurando a eficácia, qualidade e segurança do serviço prestado.
- 2.5.** Zelar pela perfeita execução, sanando falhas tão logo estejam identificadas e comunicando as providências adotadas e pendentes de adoção à CONTRATANTE.
- 2.5.1.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em tempo hábil à decisão e à tomada de providências, quaisquer anormalidades, quaisquer condições inadequadas e/ou quaisquer atos e/ou fatos que possam ser causa de prejuízos e/ou transtornos à perfeita execução e/ou que não tenham sido previstos durante a validade do contrato.
- 2.5.2.** Apresentar à CONTRATANTE, sempre por escrito e nos momentos anteriores à prática de condutas omissivas ou comissivas, pedidos de esclarecimento de dúvidas, ciente de que tais pedidos não suspenderão e/ou interromperão quaisquer prazos de execução.
- 2.6.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por servidor(a) nomeado(a) gestor(a), cujas solicitações deverão ser prontamente atendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** O valor total da Contratação, conforme valor unitário da Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.
- 3.2.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Itens	Lote	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total	Local
001	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	25151			case anápolis
002	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	30960			seeds
003	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	21401			case goiânia
004	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	19655			case itumbiara
005	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	13126			case luziânia
006	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	16886			case formosa
007	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	4340			case porangatu
008	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	1208			casa de semiliberdade de goiânia
009	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	4340			casa de semiliberdade de anápolis

Itens	Lote	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total	Local
010	01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	3600			plantão interinstitucional de goiânia
011	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	20320			anexo
012	Lote 01	149	Serviço de manejo e controle de pombos e morcegos.	3532			almoxarifado
013	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	30960			seds
014	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	20320			anexo
015	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	3532			almoxarifado
016	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	4340			casa de semiliberdade de anápolis
017	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	25151			case anápolis
018	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	16886			case formosa
019	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	1208			casa de semiliberdade de goiânia
020	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	21401			case goiânia
021	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	3600			plantão interinstitucional de goiânia
022	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	19655			case itumbiara
023	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	13126			case luziânia
024	Lote 02	149	Serviço de manejo e controle de pragas, dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.	4340			case porangatu

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Liquidação da Despesa

- 4.1. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.
- 4.2. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.2.1. o prazo de validade e a data da emissão;
- 4.2.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

- 4.2.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 4.2.4. o valor a pagar; e
- 4.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

- 4.3. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.
- 4.4. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de execução Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.
- 4.5. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 4.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.
- 4.6.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.
- 4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.7.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 4.8. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em Caso de Atraso no Pagamento

4.9. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente pelo **IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)**entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$

Onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

xxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxx

xxxxxxx

- 5.2. O valor estimado para o ano de 2026 é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xx), conforme Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx (evento SEI: xxxxxxxxxxxx), emitido em xx/xx/2026 nos autos administrativos nº xxxxxxxxxxxx.
- 5.3. Para os exercícios posteriores, a despesa será alocada de dotação orçamentária própria a ser consignada na lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1.** O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados a partir do dia subsequente à divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 94, caput, e 183, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o entendimento consolidado no Despacho nº 582/2025/GAB da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.
- 6.2.** Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Da Garantia Legal

- 7.1.** Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os Incisos I, II e III, do Parágrafo 1º, do Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1.** Não obstante a Contratada ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, o Contratante se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do fornecimento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 8.3.** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste são de exclusiva responsabilidade da Contratada, que deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações, condições e prazos previstos.
- 8.4.** A Contratada também deverá cumprir todas as condições constantes neste Contrato e no Termo de Referência, bem como responder todas as consultas que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS realizar no que se refere ao atendimento do objeto.
- 8.5.** Cabe a Contratada entregar o objeto deste Contrato na forma e prazo, previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa Contratada.
- 8.6.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações do Termo de Referência.
- 8.7.** Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega, em consonância com a Cláusula Segunda e Terceira deste Contrato.
- 8.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.9.** Entregar o objeto nas condições pactuadas neste Contrato e especificados no Termo de Referência.
- 8.10.** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto.
- 8.11.** A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.
- 8.12.** Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu Termo de Referência, e ainda:
- I.** entregar o objeto em conformidade com a Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato;
- II.** Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV.** Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V.** cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
- VI.** arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- VIII.** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- IX.** indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X.** manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII.** cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII.** atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- a)** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
 - b)** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
 - c)** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021;
- 8.14.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- 8.15.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.
- 8.16.** A CONTRATADA, como condição para contratações que ultrapassem o valor R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, deverá apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou Compliance implantado, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.489/2019.
- 8.17.** Não é admitida a subcontratação do objeto a ser fornecido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:
- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
 - II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;
 - III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
 - VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
 - VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
 - VIII. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
 - IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
 - X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
 - XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
 - XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.** Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste contrato, conforme especificação no Termo de Referência.
- 9.3.** Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento.

- 9.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.5.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto contratado, desde que uniformizados e identificados com crachá.
- 9.6.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para o fornecimento do objeto deste fornecimento.
- 9.7.** Atestar a fatura correspondente ao fornecimento dos materiais como condição de pagamento e efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 9.8.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.
- 9.10.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa CONTRATADA, que convocada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, se não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedida de contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

10.1.1. As condutas da empresa CONTRATADA, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins do item 6.21. e seguintes SERÃO assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, independente de qualquer ação ou omissão, que prejudique o bom andamento da licitação, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato, será aplicada a penalidade de suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

II – não manter a proposta, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda a pedido pela CONTRATANTE, falhar na execução contratual, sendo inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento, será aplicada a penalidade de suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

III – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, será aplicada a penalidade de suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original, será aplicada a penalidade de suspensão temporária em participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.1.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a empresa CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás.

10.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

10.2.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 6.21.1. também deverão ser considerados para a sua fixação.

10.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

10.4. Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA que não apresentar a documentação exigida, no prazo de 05 (cinco) dias da sua exigência, o que configura a mora.

10.5. As multas administrativas, previstas na **alínea b do item 6.21. e na alínea b, do item 6.21.2.:**

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações

- cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

10.6. A suspensão temporária do impedimento de contratar com a Administração, conforme previsto no item 6.21.2. letra c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

10.7. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa CONTRATADA, à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

10.9. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.10. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da empresa CONTRATADA e indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital, do contrato e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.10.1. A CONTRATADA será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.10.2. Na intimação da CONTRATADA deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.10.3. A defesa prévia da CONTRATADA será exercida no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a e b do item 6.21 e nas alíneas a, b e c, do item 6.21.2.**

10.10.4. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e os respectivos fundamentos jurídicos.

10.11. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial, sem que caiba à empresa CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie.

10.11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.11.2. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

10.12. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

11.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

11.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

11.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

11.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

11.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

11.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

11.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

11.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Alteração Subjetiva

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, se forem observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do serviço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do serviço.

12.2. Será permitida a participação de empresas sob a forma de **consórcio**, inclusive aqueles constituídos exclusivamente por **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP**, observado o disposto no art. 15, da **Lei nº 14.133/2021** e na **Lei Complementar nº 123/2006**, limitado a até **4 (quatro) empresas**, desde que a **empresa líder assuma a responsabilidade pela execução integral do objeto e que todas as consorciadas atendam às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste edital.**

12.2.1. A limitação da participação em consórcio a **até 4 (quatro) empresas** decorre da necessidade de assegurar a adequada gestão contratual e a responsabilização clara pela execução do objeto. Consórcios demasiadamente amplos dificultam o acompanhamento das obrigações, comprometendo a eficiência administrativa e a fiscalização. O limite estabelecido encontra-se em consonância legal, que autoriza a Administração a disciplinar condições específicas para participação em consórcios, garantindo equilíbrio entre competitividade e governança contratual.

12.3. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido das empresas consorciadas acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre os valores requeridos de licitantes que participem individualmente, conforme art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O acréscimo previsto não se aplicará aos consórcios formados **integralmente por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em conformidade com o tratamento diferenciado assegurado pela legislação vigente, art. 15, §2º, da Lei nº 14.133/2021..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;
- II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;
- III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.
- 13.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 13.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.
- 13.4.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** É parte integrante deste Contrato, como um todo, o Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 15.2.** A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).
- 15.3.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.
- 15.4.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

WELLINGTON MATOS DE LIMA
Secretário de Estado De Desenvolvimento Social

Pela CONTRATADA:

SAMIRAH GEOVANA ALVES MARQUES
Representante Legal